



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
**UNIDOS PARA CONSTRUIR**

1/4

**LEI N.º 112/2008**

**BRASIL NOVO-PA, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**“Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal da Habitação e Criação do Fundo Municipal de Habitação a ele Vinculado e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º-** Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação à que se refere o artigo 1º desta Lei.

**Artigo 2º-** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO destinado a propiciar apoio político, técnico e suporte financeiro à implementação de programas de habitação voltados à população de baixa renda.

**Parágrafo Único:** Não poderão ser beneficiários de programas desenvolvidos os que sejam proprietários, prominentes compradores, cessionários e prominentes cessionários dos direitos de aquisição ou detentores do regular domínio útil de outro imóvel de uso residencial no Município.

**Artigo 3º-** Os recursos do FUNDO, em consonância com as diretrizes e normas do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO serão aplicados em:

- I. Construção de moradia;
- II. Produção de lotes Urbanizados;
- III. Urbanização de favelas;
- IV. Aquisição de material de construção - cestas básica;
- V. Melhoria de unidades habitacionais;
- VI. Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais;
- VII. Regularização fundiária;
- VIII. Aquisição de imóveis para locação social;
- IX. Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;
- X. Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais e de saneamento básico;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
**UNIDOS PARA CONSTRUIR**

2/4

- XI. Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII. Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional
- XIII. Ações em habitações coletivas de aluguel;
- XIV. Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional, bem como seu saneamento;
- XV. Manutenção dos sistemas de drenagem;
- XVI. Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos programas de habitação.

**Artigo 4º-** Constitui receitas do Fundo Municipal da Habitação:

- I. dotações orçamentárias próprias;
- II. recebimentos de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III. doações, auxílios e contribuições de terceiros, pessoas físicas, empresas, organismos governamentais e não governamentais;
- IV. recursos financeiros oriundos dos Governos Federais e Estaduais e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V. recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI. aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;
- VII. rendas provenientes da aplicação de recursos no mercado de capitais;
- VIII. produto da arrecadação de ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano;
- IX. recursos provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir;
- X. outras receitas provenientes de fontes aqui não explícitas, a exceção de impostos;
- XI. recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do fundo;
- XII. 2,5% (dois e meio por cento) do total de recursos auferidos a título de emolumentos relativos à aprovação de plantas, concessão de habite-se, requerimento de cancelamento de autos de multas e requerimentos de certidões



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
**UNIDOS PARA CONSTRUIR**

3/4

pertinentes a construções.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§ 2º Quando as receitas não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo serão obrigatoriamente aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal da Habitação objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

**Artigo 5º-** O Fundo Municipal da Habitação ficará vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, regulamentando seu funcionamento por ato do Executivo.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Habitação.

**Artigo 6º-** A administração do fundo, a assinatura de contratos, convênios, financiamentos e a contabilidade, bem como ordenamento, de empenhos e pagamentos, serão realizados a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

**Parágrafo Único:** As demonstrações financeiras da movimentação do fundo serão encaminhadas ao Conselho Municipal da Habitação mensalmente.

**Artigo 7º-** O Conselho Municipal da Habitação será constituído por 10 (dez) membros, a saber:

- I. 04 (quatro) representantes do Poder Executivo;
- II. 02 (dois) representantes de associações de bairro;
- III. 02 (dois) representantes de associações de classe;
- IV. 01 (um) representante de sindicato de trabalhadores;
- V. 01 (um) representante do segmento empresarial.

§ 1º- Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- A Presidência do Conselho será exercida por um dos membros do Poder Executivo.

§ 3º- A nomeação dos conselheiros será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
**UNIDOS PARA CONSTRUIR**

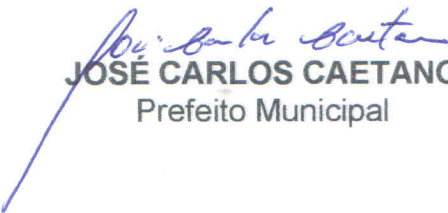
4/4

§ 4º A eleição dos representantes das entidades que irão compor o Conselho Municipal da Habitação, se dará em reunião pública podendo participar as entidades previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

§ 5º O mandato dos conselheiros no Conselho Municipal da Habitação será de 02 (dois) anos e exercido gratuitamente, sendo considerado de interesse público relevante.

**Artigo 8º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 22 dias do mês de dezembro de 2008.

  
**JOSÉ CARLOS CAETANO**  
Prefeito Municipal